

**RESOLUÇÃO N. 06/CME/2011
APROVADA EM 14.07.11**

Estabelece normas para a matrícula em Regime de Progressão Parcial a partir do 7º ano no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei N. 377/96, alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO o disposto do inciso III do artigo 24 da Lei N.9394/96;

CONSIDERANDO ainda o objetivo da progressão do aluno para o pleno exercício da cidadania e;

CONSIDERANDO o Parecer n. 06/CME/2011 da lavra dos Conselheiros Francisco de Assis Costa de Lima e Madalena Alves de Farias, aprovado em Reunião Ordinária do dia 14/07/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a matrícula em Regime de Progressão Parcial, referida no inciso III, art. 24 da Lei 9394/96, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Manaus, obedecerá às normas desta Resolução.

Art. 2º Os Estabelecimentos de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com a organização curricular no regime anual poderão dispor em seu Regimento Interno e em sua Proposta Pedagógica a partir do 7º ano, a matrícula do aluno em Regime de Progressão Parcial.

Art. 3º No regime anual, a Progressão Parcial se aplicará no máximo a duas disciplinas, em que o aluno não tenha demonstrado aproveitamento de estudos, e que após ter sido submetido a Conselho de Classe não tenha obtido aprovação, preservando a sequência do currículo.

Parágrafo único - considerar-se-á preservada a sequência do currículo, quando, o conteúdo específico do componente curricular ou área de conhecimento em que o aluno não demonstrou aproveitamento, não constitua pré-requisito na Proposta Curricular disposta no Regimento Interno e na Proposta Pedagógica.

Art. 4º O aluno que estiver em Regime de Progressão Parcial de estudos e solicitar transferência durante o ano letivo, torna-se indispensável que a escola para onde se transferir, funcione com o mesmo regime, passando a ter, na escola de destino a mesma situação da escola de origem.

Parágrafo único - no caso da escola de destino não adotar o Regime anual, nem a Progressão Parcial, a situação do aluno será solucionado mediante a reclassificação, cujos critérios deverão estar estabelecidos no seu Regimento Escolar.

Art. 5º O aluno que no último ano do ensino fundamental, não obtiver êxito em até duas disciplinas, poderá ser submetido a processo de recuperação especial, estabelecidos no Regimento Interno e na Proposta Pedagógica da escola ou ainda submeter-se a Exames Supletivos, desde que tenha 15 anos completos, faixa etária estabelecida em Lei.

§ 1º - Caso o aluno esgote todos os recursos citados no caput deste artigo e não seja aprovado, poderá efetuar matrícula e cursar regularmente apenas as disciplinas causadoras da permanência;

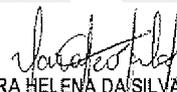
§ 2º - Não poderá ser expedido documento de conclusão do Ensino Fundamental enquanto o aluno não concluir as disciplinas pendentes;

§ 3º - Não será permitido ao aluno acumular dependências de conteúdos curriculares na mesma disciplina, em séries consecutivas;

§ 4º - O certificado de conclusão do Ensino Fundamental será expedido pelo Estabelecimento de Ensino que o aluno completar os estudos, com as observações cabíveis para cada caso, quando necessário.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as Resoluções n. 02/CME/98, 013/CME/99 e 03/CME/00, deste Conselho Municipal de Educação de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 14 de julho de 2011.



NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE**

PORTARIA Nº 113/2011 – GS/SEMMAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Dispensa de Licitação, referente ao processo nº 2011/4933/7028/00026, referente à contratação de empresa Barros e Fachin Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - ME, publicado no Diário Oficial do Município nº 2694, de 26/05/2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 27 de setembro de 2011.



Adilson Coelho Cordeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade - em exercício

Processo nº 2011/4933/7028/00058

Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – FMDMA / FM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP
Assunto: Material impresso

EXTRATO

Considerando o que consta do Processo nº 2011/4933/7028/00058, de interesse do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente/FMDMA.

Considerando o autorizo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2010 – GERP/SEMAD – lote 01, Itens 7, 10 e 11, Pregão 036/2010 – CML/PM, para contratação da empresa FM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP que tem como objeto a aquisição de material impresso, no valor de R\$ 2.234,25 (Dois mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).